



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 661 de 12 de Dezembro de 1994

"Altera alíquota de Taxas Municipais, Fixa o novo Valor de Referência para o ano de 1995, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para cobrança dos tributos Municipais no Exercício de 1995, ficam alteradas as alíquotas referente as Taxas abaixo, passando suas alíquotas a serem as seguintes:

- a) Taxa de água por pena mensal:..... 6% do VR
- b) Taxa de Esgoto por pena anual:..... 20% do VR
- c) Taxa para ligação de pena de água:..... 30% do VR
- d) Taxa para ligação de pena de Esgoto:..... 15% do VR
- e) Taxa de Certidão:..... 5% do VR
- f) Taxa de numeração de prédios:..... 5% do VR
- g) Taxa de Limpeza pública p/m² Construção:..0,2% do VR
- h) Taxa de sepultamento Criança:..... 14% do VR
- i) Taxa de sepultamento Adulto:..... 20% do VR
- j) Taxa p/autorização de Obras no Cemitério por m² p/construção de Túmulos Perpétuo:..... 40% do VR
- l) Taxa para construção de mureta no Cemitério por m²:..... 15% do VR

Art. 2º - Fica fixado o novo Valor de Referência (VR), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1995, sendo o seu valor estabelecido em R\$ 40,00 (Quarenta reais).

Art. 3º - Fica estabelecido as alíquotas para o cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em: 1,8% para lotes vagos e 0,5% para terrenos edificadas e construções, calculados sobre o valor venal dos imóveis.

Art. 4º - O Setor Fazendário Municipal divulgará mensalmente o Valor de Referência (VR) de acordo com a variação dos Índices Oficiais de Inflação.

Art. 5º - Por atraso no pagamento de tributos municipais, ficam estabelecidas multas além de outras penalidades previstas em lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Atrazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; de 30 a 60 dias após o vencimento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido; acima de 60 dias 30% (trinta por cento) sobre o valor devido.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 12 de Dezembro de 1994


Elizeu Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal